



Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Fundação Municipal do Meio Ambiente

Portaria

Portaria 75/2020, de 03/09/2020

Concede autorização para servidora conduzir veículo oficial.

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Gravataí, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com base no Anexo Único da Lei nº 3.328/2013, considerando que o princípio constitucional de eficiência da administração pública implica em obter máximo desempenho com a maior economicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor municipal SILVIO CORREA DE OLIVEIRA JÚNIOR, AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL, em caráter emergencial, a serviço da FMMA, de acordo com a validade e a categoria de sua Carteira de Habilitação e enquanto tiver vínculo funcional com esta Fundação, assumindo nessa função as mesmas incumbências e responsabilidades dos motoristas municipais.

Comunique-se.

Gravataí, 03 de setembro de 2020.

Tanrac Saldanha
Diretor-Presidente
Fundação Municipal de Meio Ambiente de Gravataí - FMMA
Decreto 17.921/2020

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Portaria

Portaria 2340/2020, de 08/09/2020

Autoriza a concessão do prêmio de dias de folga, sem prejuízo salarial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 13, inciso III, da Lei Municipal nº 2.751/07 – Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal, e por solicitação do Processo nº 48.958/2020,

R E S O L V E:

1. Autorizar a concessão do prêmio de 07 (sete) dias de folga, sem prejuízo salarial, aos Guardas Municipais relacionados no Anexo Único desta Portaria, por atingirem 12 (doze) meses de comportamento excepcional.

2. Fica a critério do Comandante da Guarda Municipal, resguardado o interesse público, definir as datas oportunas para as folgas, que deverão



Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

constar no Boletim de Efetividade de cada servidor.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de setembro de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	SERVIDOR
15506-1	SANDER EDUARDO F.FURTADO GOMES
15504-1	SÉRGIO ALEXANDRE BITENCOURT
15503-1	ROSANA MACEDO
15499-1	MARTA REGINA CALLIARI
15505-1	IONI DA SILVA LOPES
15502-1	ALDAIR DE OLIVEIRA RAMOS
15497-1	ARLEN FERREIRA TRISTAO
15495-1	ADAIR LEONARDO ABREU VIANA
15500-1	MARCELO LOUREIRO DOS SANTOS
15508-1	ROGÉRIO DOS SANTOS SEDANO
15511-1	SANDRA CRISTINA MARQUES CASSER
15559-1	RICARDO DOS SANTOS TAVARES
18579-1	PAULO CARNEIRO LOBO
18580-1	ROMÁRIO GETÚLIO CORRÊA PAIM
18594-1	ALBERTO LUÍS RAMOS SELTENREICH





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

	ANÍSIO DOS SANTOS RODRIGUES
18590-1	
18593-1	CLAUDIO CORREIA DOS SANTOS
18661-1	ELISEU DORVALINO GUEDES
18596-1	JULIO CÉSAR CECHELERO
18623-1	RONALDO SOARES FERNANDES
18616-1	LUCIANO PASSOS DOS SANTOS
18635-1	DERLI ELIZER DA ROSA
18621-1	GERMANO MENEZES ALVES
18620-1	GILMAR JOSÉ VALENTE DAL'OSTO
18628-1	ROGER GARCIA DE LUCENA
18619-1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA GUIMARÃES
18633-1	MÁRCIO OLIVEIRA DE BRITTO
18618-1	VICENTE RAMOS COELHO
18654-1	LUIS ANTONIO SILVEIRA BASTOS
18665-1	ÂNGELO MÁXIMO NEVES
18715-1	RONALDO PEREIRA DA SILVA
18741-1	ISAIAS DOS SANTOS
18753-1	JORGE DA SILVA FERREIRA
18717-1	MAURO BATISTA CAMARGO LEONEL
13188-3	ROZELI SEVERNINI
18742-1	DIÓGENES GOMES RODRIGUES





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

	MARIA RELISPÁ ROBAINA JARDIM
18752-1	
18783-1	PAULO IRAJA TELLES DOS SANTOS
19775-1	ANTONIO AUGUSTO COUTINHO FAGUNDES
19774-1	LÚCIO SANTOS
19811-1	LUIZ FERNANDO LOPES
19860-1	DANIEL CARLETTI MOREIRA
20625-1	FABIELA DA SILVA RIBEIRO
20621-1	MARCELO AMARAL SOARES
20627-1	ANTONIO NILO BATISTA
20620-1	MARCO ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS
20523-1	MARCELO ANTÔNIO DAROS
20618-1	RÉGIS MARTINS PINTO
20647-1	RADAMÉS DE CASTRO NUNES
20651-1	ERALDO DOS SANTOS DIAS
20671-1	CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
20745-1	MARCOS VINICIUS MACIEL CASSAL
20665-1	ANTONIO MARCOS SILVEIRA DAS DORES
20666-1	FABIANO LOPES SOARES
20670-1	PAULO CALDEIRA RODRIGUES
20260-2	DANIEL DA SILVA FARIAS
20663-1	JARDEL CARDOSO DA SILVA





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

	DANIEL MARTINS DA SILVEIRA
20685-1	
20686-1	JOSÉ ROBERTO DA LUZ SILVA
20682-1	LUIS HENRIQUE GAUS DE MATTOS
20684-1	ANDERSON ROBERTO R. CHAGAS
20687-1	DOUGLAS ALVES DE LIMA
20746-1	ALEXSANDRO RODRIGUES MARQUES
20721-1	LEOPOLDO DE SOUZA
20723-1	DEMÉTRIO DUARTE OLIVEIRA
20679-1	GUSTAVO DE OLIVEIRA GATTINO
20722-1	LEANDRO LUIS SENNA VENTURA
20725-1	PAULO FERNANDO MAIA
20880-1	MARCUS VINÍCIUS ANTUNES GARCIA
20884-1	ALEX EDUARDO DE SOUZA
6408-4	ALEX SANDRO DOS SANTOS
20885-1	DANIEL HENRIQUE DE AZEVEDO
20881-1	ROGÉRIO DE SOUZA LUIZ
22038-2	PARAGUASSÚ RODRIGUES MADRUGA
19173-6	ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA
23363-1	PAULO ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA
23376-1	LEANDRO ROSA DORNELES
23377-1	SILVANO GOULART





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

	DANIEL PINHEIRO
23381-1	
22115-2	EDIMAR ANTUNES DOS SANTOS
23398-1	FELIPE GOMES
23438-1	ADRIANO MANOEL DA SILVA
23439-1	EDSON DA SILVA GUNDEL
23604-1	VALÉRIA INÊS DAITX SILVEIRA
24342-1	CLAUDIO AGUILAR MINOZZO
24387-1	CLAUDIO FERNANDO LAU GERLACH
24385-1	ERALDO DORNELES DE SOUZA
21906-2	MARIA ISABEL ALVES SOARES
24388-1	LUCIANO ROCHA RODRIGUES
18865-3	ANDRÉ DA SILVA BRITO
24337-1	FELIPE DE LARA FACHINELLO
24525-1	CARLOS EDUARDO SAMPAIO DE SOUZA
24399-1	LEONARDO BARBOSA RODRIGUES
19169-4	CIBELE PIMENTEL BITELO
24521-1	GELSON DOS SANTOS MACHADO
24530-1	JUCELI CAMARGO MACHADO
24520-1	RAFAEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA
24798-1	ROBERTO PERES DE ALMEIDA
25199-1	FERNANDO DA SILVA





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

	LUIZ HENRIQUE PINEDO
25198-1	
25237-1	FELIPE DE OLIVEIRA FERREIRA
25284-1	LUIS VINÍCIUS SILVEIRA DOS SANTOS
25299-1	JAIRO ELIAS CARDOSO LOUZADA
25298-1	JONAS DE PAULA
25462-1	ATOS NICOLA VENQUIARUTT DA ROSA
25451-1	LEONARDO LANDELL BARRIONUEVO
25459-1	DOUGLAS ASSUMPTÃO DOS SANTOS
25458-1	RUDIMAR VIEIRA TELLES
25460-1	TIAGO MACIEL DA SILVA
25489-1	ADRIANO BORSATTO
25490-1	AHRON HAAS
25494-1	OLIMAR CUSTÓDIO COSTA
25491-1	PATRÍCIA SANTOS MORAES
25533-1	JEISON TRESOLDI PEREIRA
25532-1	ERISSON RÔMULO CORRÊA FERRAZ
25508-1	LEANDRO CHAVES DA SILVA
25511-1	ADEMIR NUNES JUNIOR
25510-1	FLÁVIO LUIS MENDES
25512-1	JAIR NUNES XAVIER
25505-1	JUNIOR ROSSO MUZI





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

	CRISTIANO DUARTE DE MOURA
25557-1	
25554-1	ELIÉZER DA SILVEIRA
25553-1	SANDRO MUNIZ BENTO
25556-1	TIAGO LIMA TOMÉ
25551-1	ANDRÉ DA ROCHA BRENDEL
25564-1	FÁBIO LUIS DA SILVA
25563-1	MARCUS VINÍCIUS TONIASON MEIRELES
25567-1	MAURÍCIO DA ROSA PETRY
25565-1	LUCIANO LOPES DE BONE
25566-1	LUIZ FERNANDO FLORES LOPES
25562-1	MÁRIO BATISTA SCARATTI
25571-1	VANDERLEI LUIZ DOS SANTOS
25600-1	ROBERSSON ROLIN CARDOSO
25570-1	ROBSON ANDREI DOS SANTOS
25574-1	JEFERSON GERLACH BORGES
12682-9	ROBERTA KELLER MARQUES
25598-1	MARCO AURÉLIO DE SOUZA
25624-1	CIRO ALBERTO MELLO NILSON
25625-1	ROMÁRIO TAVARES
23348-3	FÁBIO VARGAS HELFENSTELLER
25659-1	JOEL MATTOS DE SOUZA





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

	DOUGLAS FILIPE DA ROSA
25717-1	
25769-1	LUIS FERNANDO CARVALHO DA SILVA
25756-1	JORGE ELIAS DA SILVA TOLENTINO
25869-1	PAULO RENATO SILVA FONSECA
27031-1	JOSÉ NELSON MEDEIROS DE MATTOS
27046-1	GLÊNIO LÉO DIAS

Portaria 2337/2020, de 04/09/2020

Designa servidora para Equipe Interdisciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 11 da Lei nº 3.757/16, e por solicitação do Processo nº 44.526/2020,

R E S O L V E:

Designar a servidora municipal CARLA DOS SANTOS MENDES, matrícula nº 32956-1, para compor Equipe Interdisciplinar responsável pelo acompanhamento de servidores em processo de Reabilitação de Função e os respectivos ambientes de trabalho.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de setembro de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Portaria 2327/2020, de 04/09/2020

Arquiva Sindicância Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com as razões expostas no Relatório Conclusivo da Sindicância Administrativa nº 1.986/2014, e para cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Arquivar a sindicância em epígrafe instaurada pela Portaria nº 1.030, de 24 de abril de 2014, com fulcro no artigo 94, IV, da Lei Municipal nº 2.751/2007.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5f5936af95dc2>.
POR GABRIEL GONÇALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de setembro de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Decreto

Decreto 18184/2020, de 08/09/2020

Altera cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei nº 3.870/17, alterada pelas Leis nos 3.898/17 e 4.052/19,

D E C R E T A:

Art. 1º A partir desta data, o servidor MARCUS VINICIUS MARTINS NUNES, matrícula nº 38912-1, passa a ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão (Gestão Participativa e Transparente), CC 03, da Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social, criado pela Lei nº 3.870/17, ficando exonerado da nomeação feita pelo Decreto nº 18.000/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de setembro de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 18188/2020, de 09/09/2020

Exonera Chefe de Divisão (Jornalismo) da SGCOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5f5936af5dc2>.
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 1º É exonerada, a partir de 10 de setembro de 2020, PALOMA RIVALDO VARGAS, matrícula nº 38182-1, do cargo em comissão de Chefe de Divisão (Jornalismo) da Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social, nomeada pelo Decreto nº 17.173/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 09 de setembro de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 18168/2020, de 03/09/2020

Designa a Comissão de Habilitação para análise dos editais da Prefeitura Municipal de Gravataí, intermediados pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL, em atenção ao recurso federal da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Habilitação dos editais em atenção à Lei Aldir Blanc:

I - Representantes do quadro técnico da Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Lazer - SMCEL:

- Adriana Emerim Borges;
- Marinice Velleda Ribeiro;
- Izabel Cristina da Silveira.

II - Representantes da Sociedade Civil que compõe o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

- Anderson D'Onofrio França;
- André Silva da Rosa;
- Gilson Luis Geiger.

III - Representantes da Administração Pública que compõe o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

- Fernanda Batista de Fraga;
- Diego Moraes;
- Raquel Cozer.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 03 de setembro de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 18186/2020, de 08/09/2020

Fixa novas medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, revoga o Decreto Municipal nº 18.167/20 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO que o Município de Gravataí declarou Situação de Calamidade por meio do Decreto Municipal nº 17.837, de 1º de abril de 2020;
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;
CONSIDERANDO que o Município de Gravataí está inserido na região de Região de Agrupamento "Porto Alegre R10", devendo aplicar as medidas relacionadas conforme cor de "Bandeira Vermelha Região 10",

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas neste Decreto, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e no art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 2º As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, conforme disposto no art. 24 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, ficando vedado o seu fechamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp5f5936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 3º No âmbito municipal, todos os cidadãos deverão adotar as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

- I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação e as reuniões presenciais ao estritamente necessário;
- II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool a 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
- III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
- IV - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para a comunidade em geral, nos termos do Decreto Municipal nº 17.888/2020.

Seção I Das medidas sanitárias permanentes nos estabelecimentos

Art. 4º São de cumprimento obrigatório, no território do município de Gravataí, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

- I - elaborar plano de prevenção e combate ao COVID-19 assinado pelo responsável legal e/ou Responsável Técnico;
- II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, utensílios, materiais e equipamentos, com álcool a 70% (setenta por cento) ou outro produto orientado pelo Ministério da Saúde/ANVISA;
- III - higienizar o ambiente após cada utilização e sempre que necessário, durante o período de funcionamento, com água sanitária ou outro produto orientado pelo Ministério da Saúde/ANVISA;
- IV - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel a 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- V - garantir a higienização das superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, entre outros, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- VI - desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e número máximo de pessoas;
- VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VIII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos lavatórios dos locais de refeição e sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel a 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- IX - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- X - adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e de alterações de jornadas, priorizando sempre que possível o trabalho remoto, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários, sendo obrigatório aos funcionários e prestadores de serviço a utilização de máscaras de proteção e/ou demais EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) de acordo com a sua atividade;
- XI - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção conforme Decreto Municipal nº 17.888/20;
- XII - disponibilizar a todos os trabalhadores que tenham contato com o público e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscara caseira - de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas conforme protocolo do Ministério da Saúde/ANVISA;
- XIII - dispor o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a garantir o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
- XIV - manter o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros em todas as dependências e áreas de circulação;
- XV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- XVI - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, as informações sanitárias sobre higienização de mãos, dos ambientes e demais cuidados adotados pelo estabelecimento para a prevenção da disseminação do COVID-19;
- XVII - instruir seus empregados acerca da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem e higienização das mãos, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho e a correta utilização dos EPIs no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
- XVIII - eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar outras alternativas;
- XIX - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- XX - os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;
- XXI - oportunizar realização de trabalho remoto ou teletrabalho aos trabalhadores do grupo de risco (pessoas com comorbidades atestadas por laudo médico ou com mais de 60 anos, de acordo com o Ministério da Saúde) e, em não sendo possível, priorizar o trabalho a este grupo em área com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5f5936af5dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS: 02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

menor exposição de risco de contaminação;

XXII - afastar das atividades, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, os profissionais que apresentarem sintomas suspeitos de contaminação pelo COVID-19, após serem avaliados por um médico;

XXIII - afastar das suas atividades, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, o funcionário assintomático que possua contato, no seu domicílio ou convívio direto, com indivíduo suspeito ou confirmado pela contaminação de COVID-19, conforme Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde.

§ 1º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O₂ < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispnéia.

§ 2º Pertencem ao grupo de risco, pessoas com: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar); asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); idade igual ou superior a 60 anos com as comorbidades acima relacionadas; gestação de alto risco e outras patologias que Ministério da Saúde e/ou a Secretaria Estadual da Saúde/RS definirem.

Seção II

Do Termo de Responsabilidade Sanitária

Art. 5º Os estabelecimentos com funcionamento permitido deverão adequar o Termo de Responsabilidade Sanitária, instrumento por meio do qual o responsável legal compromete-se a adotar todas as medidas estabelecidas neste Decreto, responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas no preenchimento do formulário virtual.

Art. 6º O Termo de Responsabilidade Sanitária será acessado através do link <http://saude.gravatai.rs.gov.br/termo>, onde o responsável legal deverá preencher os campos exigidos, para fins de fixar o número de pessoas que podem estar na área administrativa ou de produção, bem como na área de circulação de clientes.

§ 1º No preenchimento do formulário, não poderão ser informadas as metragens das áreas de apoio, tais como: vestiários, refeitórios, copas, depósitos e espaços de convivência.

§ 2º Para fins de definição da capacidade estabelecida no caput desse artigo, define-se:

I - Teto de ocupação: indica o número máximo de pessoas (trabalhadores, clientes, usuários) no mesmo espaço físico livre disponível para circulação e permanência, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

II - Teto de operação: estabelece percentual máximo de trabalhadores presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, respeitado o limite de número de pessoas por espaço físico, conforme estabelecido no teto de ocupação.

§ 3º O teto de operação será aplicado somente a atividades com 4 (quatro) ou mais trabalhadores.

§ 4º A capacidade total de pessoas permitidas para cada ramo atividade deve ser obrigatoriamente respeitada, a fim de evitar o descumprimento do distanciamento mínimo interpessoal, quando da circulação de clientes, proprietários e funcionários.

Art. 7º O Termo de Responsabilidade Sanitária deve ser afixado em local estratégico de fácil visualização para monitoramento contínuo.

Art. 8º O funcionamento do estabelecimento sem adesão ou em desacordo com o Termo de Responsabilidade Sanitária constituirá infração e implicará na aplicação das sanções previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5f936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 9º As medidas sanitárias segmentadas, destinadas a prevenir e a enfrentar a evolução da epidemia de COVID-19, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, são definidas em protocolos específicos, conforme Anexo Único deste Decreto, devidamente aprovados pela Secretaria Estadual da Saúde, ficando estabelecida a definição de "Bandeira Final Vermelha Região 10" para o Município de Gravataí.

Seção I

Dos serviços de alimentação: restaurantes, lanchonetes e lancherias e comércio ambulante de alimentos

Art. 10 Além do disposto no artigo 4º deste Decreto, os serviços de alimentação deverão adotar o sistema de escala entre os trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, operando com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e respeitando a modalidade de atendimento e o limite de pessoas por espaço livre disponível para circulação, conforme capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária;

§ 1º Os restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço poderão atender nas modalidades presencial restrito, (somente até as 22h, respeitando o teto de ocupação de 40%, conforme capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária), comércio eletrônico, tele-entrega, pegue e leve e drive-thru.

§ 2º Os restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço em beiras de estrada e rodovia, poderão operar com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, respeitando o limite de pessoas por espaço livre disponível para circulação, conforme capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária, devendo atender na modalidade presencial restrito, tele-entrega, drive thru e pegue e leve.

§ 3º As lanchonetes, lancherias e comércio ambulante de alimentos poderão atender nas modalidades presencial restrito (somente até as 22 horas, respeitando o teto de ocupação conforme capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária), tele-entrega, pegue e leve e drive-thru.

§ 4º Para os serviços de tele-entrega, os compartimentos utilizados no transporte dos alimentos devem ser higienizados, a cada entrega, com álcool a 70% (setenta por cento), água sanitária ou outro produto orientado pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Seção II

Dos serviços de alojamento

Art. 11 Além do cumprimento das medidas estabelecidas no artigo 4º, os serviços de alojamento deverão operar com capacidade de 75% (setenta e cinco por cento) dos quartos, respeitando o limite de pessoas por espaço livre disponível para circulação e permanência, conforme capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária.

Art. 12 É obrigatória a medição da temperatura, com termômetro digital infravermelho, de todos trabalhadores e clientes, antes de ingressarem no estabelecimento, e, caso a temperatura corporal apresente valor igual ou superior a 37,3°C, não será permitida a entrada no ambiente, sendo necessária a orientação de procura por atendimento médico.

Seção III

Serviços de Educação Física, Clubes Sociais, Esportivos e Similares e Condicionamento Físico

Art. 13 As medidas constantes neste Decreto deverão ser implementadas pelos prestadores de serviços e nos estabelecimentos que realizem atividades de serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares), clubes sociais, esportivos e similares, e condicionamento físico.

§ 1º Estão incluídas entre os serviços de educação física e de condicionamento físico todas as atividades fitness, tais como academias de ginástica ou musculação, yoga, pilates, alongamento, instrutores de educação física ou personal trainers.

§ 2º Atividades de sauna e banho, tais como banho de vapor, banho turco, casas de banho, sauna e termas devem permanecer fechadas.

§ 3º Está vedada a prática de jogo esportivo em formato coletivo e serviços de educação física em piscinas (aberta ou fechada).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp5f5936af5dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Aplicam-se as presentes normas aos prestadores de serviços e aos estabelecimentos localizados em condomínios e clubes sociais, esportivos e similares.

Art. 14 Além do disposto no artigo 4º, os serviços descritos nessa seção deverão operar com 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, respeitando a capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária e cumprindo as seguintes medidas:

- I - realizar atendimento com horário agendado, pré-fixado;
- II - limitar o número de pessoas no local e vedar a entrada de clientes no estabelecimento fora do horário agendado;
- III - comunicar aos clientes sobre a obrigatoriedade de aguardar o horário da aula em áreas que tenham marcação de distanciamento de 2 (dois) metros no piso;
- IV - manter atualizados os contatos de emergência dos trabalhadores e dos clientes;
- V - organizar fluxos de sentido único, sempre que possível, para entrada, permanência, circulação e saída de trabalhadores e clientes;
- VI - suspender a utilização de catracas e controles biométricos de frequência ou comparecimento;
- VII - manter a lista de presença atualizada dos praticantes e trabalhadores;
- VIII - garantir a utilização de máscaras para todos os clientes, seguindo as orientações de uso indicadas pelo Ministério da Saúde;
- IX - disponibilizar, para todos os trabalhadores, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), máscara de proteção facial de uso individual, escudo de proteção facial individual, cuja utilização deverá atender às orientações de uso indicadas pelo Ministério da Saúde;
- X - disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% (setenta por cento) para clientes e colaboradores em todas as áreas do estabelecimento;
- XI - orientar trabalhadores e clientes a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70% (setenta por cento) ou solução sanitizante de efeito similar e evitar seu uso durante a realização dos exercícios físicos, práticas corporais ou esportivas;
- XII - disponibilizar nos sanitários, sabonete líquido, álcool em gel a 70% (setenta por cento) e papel toalha;
- XIII - prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;
- XIV - garantir a higienização, pré e pós utilização, dos equipamentos e acessórios empregados nos exercícios físicos, práticas corporais e esportivas;
- XV - reduzir a quantidade de materiais disponíveis nos espaços onde são desenvolvidas as atividades, isolando-os, na medida do possível, e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades;
- XVI - demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento físico, especialmente nas salas onde são desenvolvidas os exercícios físicos, práticas corporais ou esportivas e em outros ambientes coletivos;
- XVII - o número total de pessoas nas áreas de prática do exercício não poderá ser superior a 01 (um) praticante a cada 16m² (dezesesseis metros quadrados);
- XVIII - vedar a realização de quaisquer exercícios físicos e práticas corporais que exijam contato físico;
- XIX - vedar o contato físico entre trabalhadores e clientes durante o treino, mesmo que seja para orientação;
- XX - reduzir, ao mínimo, as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;
- XXI - vedar o uso de guarda-volumes, vestiários e chuveiros para clientes, permitindo somente acesso aos sanitários;
- XXII - vedar o uso de áreas de convivência;
- XXIII - vedar o compartilhamento de equipamentos e acessórios - incluindo bolas - utilizados nos exercícios físicos, práticas corporais ou esportivas;
- XXIV - desativar todos os bebedouros;
- XXV - garantir que cada aluno leve a sua garrafa de água devidamente identificada;
- XXVI - manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural;
- XXVII - vedar o uso de ar condicionado que não possua sistema de renovação de ar;
- XXVIII - vedar o uso de ventiladores;
- XXIX - tornar obrigatório o uso de toalhas de uso único e/ou individual;
- XXX - garantir horários exclusivos para atendimento de pessoas do grupo de risco e clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- XXXI - realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e clientes com sintomas respiratórios ou sintomas de síndrome gripal;
- XXXII - vedar a entrada de trabalhadores e clientes que apresentarem sintomas gripais;
- XXXIII - prestadores de serviços e estabelecimentos que identificarem a ocorrência de casos de COVID-19, com vinculação ao local, devem suspender suas atividades imediatamente por 7 (sete) dias;
- XXXIV - é obrigatória a medição da temperatura com termômetro digital infravermelho de todos trabalhadores e clientes, antes de ingressarem no estabelecimento, e, caso a temperatura corporal apresente valor igual ou superior a 37,3°C, não será permitida a entrada no ambiente, sendo necessária a orientação pela procura de atendimento médico.

Art. 15 São medidas específicas a serem adotadas por serviços ou estabelecimentos de atividade esportiva com raquete:

- I - organizar somente partidas ou treinos de "simples" com, no máximo, 03 (três) indivíduos em cada quadra na configuração de um treinador ou preparador ou árbitro mais 02 (dois) jogadores;
- II - vedar a realização da troca de lados da quadra;
- III - estabelecer que cada jogador deve usar somente as bolas designadas para ele;
- IV - realizar a desinfecção e limpeza de todos os equipamentos pré e pós-prática do esporte, incluindo os bancos, raquetes, mochilas, cadeira de jogo, calçados e materiais de manutenção de quadra.

Seção IV
Dos serviços de salão de beleza, barbearia, estética e serviços de tatuagem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5f5936af5dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 16 Sem prejuízo do cumprimento das medidas previstas no artigo 4º, os serviços de salão de beleza, barbearia, estética e serviços de tatuagem, deverão:

- I - adotar o sistema de escala entre os trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, operando com 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores e respeitando o limite de pessoas por espaço livre disponível para circulação e permanência, conforme capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária;
- II - atender somente por agendamento, não sendo permitida a modalidade de demanda espontânea;
- III - limitar o número de pessoas no local, de modo a garantir o atendimento de um cliente por hora e por profissional, respeitando o distanciamento de 4 (quatro) metros entre os clientes e o tempo de 15 (quinze) minutos entre os atendimentos para higienização;
- IV - dispor de toalhas de uso único (descartável) e/ou individual (tecido);
- V - promover a orientação dos clientes quanto ao manuseio desnecessário de materiais e utensílios (esmaltes, frascos e afins).

Seção V

Das Igrejas e espaços destinados a cultos religiosos

Art. 17 Sem prejuízo do cumprimento das medidas previstas no artigo 4º, as instituições religiosas deverão operar com 10% (dez por cento) da capacidade de público ou no máximo 30 (trinta) pessoas, conforme a capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária, devendo atender na modalidade presencial restrito, observada a necessidade de distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros, com ocupação intercalada de assentos e atendimento individualizado.

Art. 18 É obrigatória a medição da temperatura, com termômetro digital infravermelho, de todos trabalhadores, visitantes e fiéis, antes de ingressarem no estabelecimento, e, caso a temperatura corporal apresente valor igual ou superior a 37,3°C, deve ser proibida a entrada no ambiente, sendo necessária a orientação de procura por atendimento médico.

Seção VI

Das medidas de higienização e funcionamento para as agências bancárias, lotéricas e correios

Art. 19 Além do atendimento das medidas dispostas no artigo 4º deste Decreto, as agências bancárias, lotéricas e os correios deverão:

- I - adotar o sistema de escala entre os trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, operando com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e respeitando o limite de pessoas por espaço livre disponível para circulação e permanência, conforme a capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária;
- II - higienizar continuamente:

- a) as superfícies de toque após cada atendimento, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) ou outro produto orientado pelo Ministério da Saúde/ANVISA;
- b) as demais superfícies (pisos e paredes) e banheiros, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) ou outro produto orientado pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

III - dispor:

- a) na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel a 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- b) de kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel a 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado, para utilização dos clientes e funcionários do local.

IV - manter os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, as janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar.

Parágrafo único. Os terminais de autoatendimento deverão observar as mesmas regras de higienização aplicadas às agências bancárias, de responsabilidade tanto da instituição financeira quanto do estabelecimento onde estiverem localizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/5f5936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 20 Fica determinado o atendimento presencial nas agências bancárias, no horário das 9h às 15h, principalmente nos caixas, com a utilização de senhas, agendamento de horário de atendimento ou outro sistema eficaz, para evitar filas ou aglomeração de pessoas, garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros e o atendimento preferencial para idosos, no período das 9h às 12h.

§ 1º Para evitar aglomerações e extensas filas de clientes, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis e no último dia útil do mês, bem como nos dias de pagamento do Auxílio Emergencial do Governo Federal, o horário de atendimento ao público, nas agências bancárias instaladas no Município, deverá ser das 8h às 16h, com atendimento preferencial para idosos no período das 9h às 12h.

§ 2º Excepcionalmente, nos dias indicados no § 1º, será admitido o atendimento além do horário estabelecido, desde que os clientes tenham chegado à Agência Bancária antes das 16h e recebido senhas para atendimento após o horário.

Art. 21 Para evitar as aglomerações e extensas filas de clientes, o horário de atendimento ao público, nas lotéricas instaladas no Município, deverá ser das 9h às 18h, com atendimento preferencial para idosos no período das 9h às 12h.

Art. 22 É obrigatória a medição da temperatura, com termômetro digital infravermelho, de todos trabalhadores e clientes, antes de ingressarem no estabelecimento, e, caso a temperatura corporal apresente valor igual ou superior a 37,3°C, não será permitida a entrada no ambiente, sendo necessária a orientação de procura por atendimento médico.

Seção VII Funerárias, Capelas e Cemitérios

Art. 23 As funerárias, capelas e cemitérios devem promover todas as medidas dispostas nesta Seção e no art. 4º deste Decreto.

Art. 24 No espaço onde for realizada a cerimônia fúnebre é obrigatório disponibilizar água, sabonete líquido ou em espuma, papel toalha e álcool em gel a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

Art. 25 Na realização de velórios fica proibida a colocação de bebedouros, cadeiras, vasilhames, cafeteiras, alimentos e similares que incentivem a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios.

Art. 26 Nos casos de óbito de pacientes com infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19, com a finalidade de garantir requisitos de segurança biológica, fica determinado que:

- I - as cerimônias fúnebres (velórios) sejam limitadas aos familiares e sempre em número não superior a 10 (dez) pessoas, devendo ser realizadas exclusivamente no período diurno, com duração limitada ao máximo de 3 (três) horas, garantindo que o sepultamento se dê em um lapso de tempo menor;
- II - é vedada a participação de pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, gestantes e pessoas com imunossupressão e/ou com doença crônica);
- III - é vedada a participação de pessoas com sintomas respiratórios;
- IV - a urna ou caixão deverão permanecer fechados durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo.

§ 1º Ficam proibidos os serviços de somatoconservação e outras técnicas para embalsamar os corpos.

§ 2º Quando o óbito de suspeito ou confirmado de COVID-19 ocorrer em unidades hospitalares, após o horário de funcionamento dos cemitérios, o corpo deve permanecer nas unidades, acondicionado em local e equipamento apropriado.

Seção VIII Comércio atacadista e varejista

Art. 27 Além do disposto no artigo 4º, os estabelecimentos de comércio atacadista e varejista deverão seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/5f5936af5dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS: 02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, operando com 40% (quarenta por cento) dos colaboradores, respeitando o limite de pessoas por espaço livre disponível, conforme capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária, devendo atender na modalidade de presencial restrito, comércio eletrônico, tele-entrega, pegue e leve e drive-thru;

II - comércio atacadista e comércio varejista de produtos essenciais e comércio varejista de produtos alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares) - adotar sistema de escala entre os trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, operando com 50% (cinquenta por cento) dos colaboradores, respeitando o limite de pessoas por espaço livre disponível, conforme capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária, devendo atender na modalidade presencial restrita, tele-entrega, drive thru e pegue e leve.

§ 1º As atividades públicas e privadas essenciais são aquelas elencadas no art. 24 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

§ 2º O comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal deverá reduzir a exposição de produtos, não utilizar mostruário para prova aos clientes, higienizar frequentemente os produtos expostos em vitrine e primar pelo uso de catálogo eletrônico, por meio de sites na internet, aplicativos de comunicação e redes sociais.

Seção IX

Das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), Residenciais Terapêuticos (RTs) e Comunidades Terapêuticas (CTs)

Art. 28 Além do atendimento das medidas dispostas no artigo 4º, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), Residenciais Terapêuticos (RTs) e Comunidades Terapêuticas (CTs) deverão:

I - elaborar plano de prevenção e combate ao COVID-19, assinado pelo responsável técnico e responsável legal, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- a) o envolvimento da comunidade institucional na prevenção e redução da disseminação do COVID-19 na instituição;
- b) síntese de boas práticas;
- c) prevenção do contágio;
- d) isolamento de sintomáticos;
- e) fluxo adotado quanto ao retorno do residente após internação hospitalar;
- f) orientação em caso de óbito na instituição.

II - não permitir o acesso de visitantes que apresentem qualquer sintoma de síndrome gripal ou que tiveram contato prévio com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19;

III - não permitir a visita de crianças, pois são possíveis portadores assintomáticos do novo coronavírus;

IV - os visitantes deverão realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool em gel a 70% (setenta por cento), antes da entrada na área dos residentes e utilizar máscara caseira - de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocados conforme protocolo do Ministério da Saúde/Anvisa;

V - não permitir o contato físico entre o visitante e o residente;

VI - facilitar o acesso ao uso de dispositivos eletrônicos, como videochamadas, para proporcionar a interação entre os residentes e seus familiares e amigos;

VII - para o ingresso de um novo residente, é obrigatória avaliação clínica prévia;

VIII - é obrigatória a medição da temperatura, com termômetro digital infravermelho, de todos trabalhadores e visitantes, antes de ingressarem no estabelecimento, e, caso a temperatura corporal apresente valor igual ou superior a 37,3°C, não será permitida a entrada no ambiente, sendo necessária a orientação de procura por atendimento médico;

IX - organizar os locais destinados às refeições, para serem utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso, devendo ser organizado cronograma para utilização do(s) espaço(s), de forma a evitar aglomeração e trânsito entre os residentes e os colaboradores, garantindo o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;

X - atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica, conforme indicação, dos residentes e colaboradores da instituição;

XI - vedar a realização de atividades coletivas;

XII - restringir as saídas dos residentes da instituição apenas para situações extremamente necessárias.

Art. 29 A Instituição deverá seguir as seguintes recomendações em relação ao manejo dos residentes com sintomas respiratórios, com ou sem diagnóstico confirmado de COVID-19:

I - encaminhar os residentes, imediatamente, para atendimento médico;

II - comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de síndrome gripal, assim como também a identificação de seus

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/5f5936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS: 02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

contatos assintomáticos;

III - prover, para os profissionais de saúde e cuidadores, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental e luvas de procedimento, exigindo seu uso;

IV - prover, para a equipe de higienização, gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental e luvas de borracha e cano longo e botas impermeáveis, exigindo seu uso;

V - restringir, ao máximo possível, a movimentação dos residentes com sintomas respiratórios agudos, mantendo-os em dormitórios com boa ventilação e, idealmente, com banheiro próprio, com precaução de contato por 10 (dez) dias e, caso não seja possível manter os residentes em espaços individuais, acomodar os que possuam quadro semelhante e sem outras comorbidades no mesmo dormitório, mantendo a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre as camas (método do isolamento de corte);

VI - proibir a permanência destes residentes nos ambientes coletivos (refeitórios, salas de jogos, entre outros);

VII - disponibilizar, preferencialmente, para o residente que esteja nas condições do caput, máscara cirúrgica;

VIII - disponibilizar, quando possível, aparelhos como termômetros e esfigmomanômetros de uso exclusivo, mantendo condutas de limpeza seguidas de desinfecção após o uso;

IX - definir profissionais exclusivos para o cuidado desses residentes, quando possível;

X - acondicionar em sacos plásticos suas roupas, incluindo roupas de cama, e encaminhar para lavagem separadamente (os profissionais devem usar EPIs para este procedimento);

XI - prover lixeiras exclusivas para descarte de resíduos provenientes dos quartos de residentes com suspeita de síndromes respiratórias ou com confirmação diagnóstica;

XII - tratar como resíduos infectantes os resíduos provenientes dos quartos que acomodam residentes com sintomas respiratórios e descartá-los separadamente.

§ 1º A presença de 2 (dois) ou mais casos de síndrome gripal, com intervalo de 7 (sete) dias entre as datas de início dos sintomas dos casos, em uma mesma instituição, configura um surto, cuja comunicação às autoridades sanitárias é obrigatória e deve ser imediata.

§ 2º As instituições de Longa Permanência para Idosos devem atender na íntegra o Informe Técnico nº 07/2020 da Secretaria da Saúde de Gravataí/VIEMSA.

Art. 30 Nos casos em que haja residente com diagnóstico de COVID-19, o estabelecimento deverá permanecer em quarentena, não sendo permitido o ingresso de novos residentes.

Seção X Das Indústrias

Art. 31 As indústrias, além do atendimento das medidas dispostas no artigo 4º deste Decreto, deverão:

I - elaborar Plano de Contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19, que contemple, no mínimo:

- a) adequação estrutural;
- b) fluxo e processo de trabalho;
- c) identificação de forma sistemática sobre o monitoramento da saúde dos trabalhadores.

II - proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados;

III - ficam proibidos os serviços de autoatendimento (self-service), sendo autorizado o sistema de autoatendimento com funcionários específicos para a função de servir os demais colaboradores, fazendo uso de EPIs apropriados, devendo haver barreira física totalmente protegida por vidro, acrílico ou outro material liso, resistente, e de fácil higienização, entre o balcão expositor de alimentos e os funcionários, de maneira que fique somente uma abertura para servir os alimentos;

IV - é obrigatória a medição da temperatura com termômetro digital infravermelho de todos trabalhadores e visitantes, antes de ingressarem no estabelecimento, e, caso a temperatura corporal apresente valor igual ou superior a 37,3°C, não será permitida a entrada no ambiente, sendo necessária a orientação de procura por atendimento médico;

V - notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal ou confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município de Gravataí (através do e-mail sms.epidemia@gravatai.rs.gov.br), bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador;

VI - garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias, ou afastando os profissionais por 10 (dez) dias, contados do início dos sintomas, orientando-os sobre os procedimentos a serem seguidos e mantendo registros atualizados do acompanhamento de todos os trabalhadores nessa situação, conforme Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde;

VII - em caso de surto de síndrome gripal, caberá à empresa fazer a testagem rápida ou sorológica - em período adequado conforme as especificidades de cada teste - nos trabalhadores contactantes que mantiverem rotina de trabalho presencial e estiverem frequentando ambientes compartilhados.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 (sete) dias entre as datas de início dos sintomas dos casos.

Art. 32 Referente à capacidade de ocupação e operação, as indústrias deverão cumprir as seguintes medidas:

I - indústria de transformação e extrativa (extração de petróleo e minerais e extração de petróleo e minerais - outros) deverá adotar sistema de escala entre os trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, operando com 25% (vinte e cinco por cento) dos colaboradores e respeitando o limite de pessoas por espaço livre disponível para circulação e permanência, conforme a capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária;
II - indústria de construção (construção de edifícios, obras de infraestrutura, serviços de construção); indústrias de transformação e extrativa (extração de carvão mineral, extração de petróleo e minerais - extração de petróleo e gás), alimentos, bebidas, fumo, têxteis, vestuário, couro e calçados, madeira, papel e celulose, impressão e reprodução, derivados de petróleo, químicos, borracha e plástico, minerais não metálicos, metalúrgica, produtos de metal, equipamentos de informática, materiais elétricos, máquinas e equipamentos, veículos automotores, outros equipamentos, móveis, produtos diversos, manutenção e reparação, deverão adotar o sistema de escala entre os trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, operando com 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores e respeitando o limite de pessoas por espaço livre disponível para circulação e permanência, conforme a capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária;
III - indústria de transformação e extrativa (farmoquímicas e farmacêuticos) deverão operar com 100% (cem por cento) dos trabalhadores e respeitando o limite de pessoas por espaço livre disponível para circulação e permanência, conforme a capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária.

Parágrafo único. As indústrias somente poderão operar através da modalidade de teletrabalho e presencial restrito.

Seção XI

Do teto operação e capacidade de ocupação para os serviços de saúde, de assistência social, e de serviços de informação e comunicação

Art. 33 Além do atendimento das medidas dispostas no artigo 4º deste Decreto, os serviços de saúde, serviços profissionais científicos e técnicos, pesquisa científica e de laboratório (pandemia), de assistência social, serviços de informação e comunicação (telecomunicações, serviços de TI, prestação de serviço de informação) deverão operar com 100% (cem por cento) dos trabalhadores e respeitando o limite de pessoas por espaço livre disponível para circulação e permanência, conforme a capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária.

Seção XII

Centros Comerciais e Shoppings

Art. 34 Sem prejuízo do cumprimento das medidas previstas no art. 4º, os centros comerciais e shoppings deverão:

I - medir a temperatura com termômetro digital infravermelho de todos trabalhadores e clientes, antes de ingressarem no estabelecimento, e, caso a temperatura corporal apresente valor igual ou superior a 37,3°C, não será permitida a entrada no ambiente, sendo necessária orientação pela procura de atendimento médico;
II - controlar a entrada de pessoas nas portas de acesso do shopping, por meio de utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de funcionamento;
III - implementar fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas dos estabelecimentos, definindo portões exclusivos para entrada e saída, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;
IV - organizar os serviços prestados nos fraldários (como espaço para papinhas, amamentação, troca, dentre outros) para evitar aglomeração e reforçar a higiene desses ambientes;
V - assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
VI - controlar a ocupação da praça de alimentação e dos restaurantes, de forma a assegurar distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, evitando aglomeração e cruzamento entre os clientes e trabalhadores;
VII - delimitar mesas e bancos que podem ser usados, mantendo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - substituir, na praça de alimentação, as bandejas por materiais descartáveis e, não sendo possível, realizar a higienização com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, após cada uso, em local adequado para esta atividade;
IX - ficar proibidos os serviços de autoatendimento (self-service), sendo autorizado outro sistema eficaz, com funcionários e colaboradores disponíveis para servir os alimentos aos clientes, fazendo uso de EPIs apropriados (máscara, no mínimo), devendo haver barreira física totalmente protegida por vidro, acrílico ou outro material liso, resistente, e de fácil higienização, entre o balcão expositor de alimentos e o cliente, de maneira que fique somente uma abertura para o funcionário servir o alimento;
X - dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, manter louças e talheres higienizados, devidamente individualizados e fora do alcance dos clientes, de maneira a evitar a contaminação cruzada;
XI - desativar todos os bebedouros;
XII - manter fechados lounges ou áreas de descanso, área de recreação, cinemas, teatros, bares, pubs ou qualquer outra área de lazer sujeita à





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

aglomeração de pessoas;

XIII - proibir a realização de exposições e eventos, a fim de evitar aglomeração;

XIV - evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;

XV - proibir oferta de produtos para degustação;

XVI - orientar funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19. No caso de síndrome gripal, orientar que procurem assistência médica para investigação;

XVII - realizar busca ativa, diária em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal;

XVIII - notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal ou confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município de Gravataí (através do e-mail sms.epidemiologia@gravatai.rs.gov.br), bem como a Vigilância em Saúde do município de residência do trabalhador;

XIX - ajustar, sendo possível, a mensagem eletrônica das cancelas de entrada de estacionamento do shopping sobre a importância da prevenção ao contágio pelo COVID19;

XX - disponibilizar em todas as portas de acesso e saída do shopping álcool gel 70% e ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos e colocar tapetes antibactericidas;

XXI - higienizar, periodicamente, com álcool 70% ou preparações antissépticas, os caixas eletrônicos de auto atendimento, as máquinas de autoatendimento para pagamento do estacionamento e outros equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico;

XXII - higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento, no mínimo de 3 (três) em 3 (três) horas, e sempre no início das atividades, os pisos e banheiros, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXIII - manter as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores;

XXIV - manter abertas as janelas, aberturas e portas de acesso ao shopping, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso, contribuindo para a renovação de ar;

XXV - vedar serviço de empréstimo de carrinhos para crianças.

Art. 35 Os estabelecimentos comerciais situados em shopping centers e centros comerciais deverão:

I - O comércio varejista de produtos não essenciais em centros comerciais e shoppings deverá adotar o sistema de escala entre os trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, operando com 40% (quarenta por cento) dos colaboradores e 50% (cinquenta por cento) da lotação, respeitando o limite de pessoas por espaço livre disponível para circulação e permanência, conforme a capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária, podendo operar na modalidade teletrabalho e presencial restrito e atender na modalidade de presencial restrito comércio eletrônico, telentrega, pegue e leve e drive thru.

II - O comércio varejista de itens essenciais em centros comerciais e shoppings deverão adotar o sistema de escala entre os trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, operando com 50% (cinquenta por cento) dos colaboradores e 50% (cinquenta por cento) da lotação, respeitando o limite de pessoas por espaço livre disponível para circulação e permanência, conforme a capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária, podendo operar na modalidade de teletrabalho e presencial restrito e atender na modalidade de presencial restrito, telentrega, pegue e leve e drive thru.

Art. 36 Os estabelecimentos comerciais situados em shopping centers e centros comerciais, sem prejuízo das medidas já determinadas nos arts. 4º, 34 e 35 deste decreto, deverão:

I - realizar o controle de acesso nas portas de entrada do estabelecimento, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de funcionamento;

II - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros;

III - em caso de devolução de peças (roupas) pelo cliente, higienizar através de meio eficaz, com a utilização de passadeira a vapor ou assegurar período mínimo de aeração de 48 (quarenta e oito) a 72 (setenta e duas) horas;

IV - manter fechados e impossibilitados de uso os provadores;

V - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendada a redução da exposição de produtos sempre que possível;

VI - proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário para prova de produtos (batons, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) aos clientes;

VII - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VIII - manter as janelas, aberturas e portas de acesso abertas, contribuindo para a renovação de ar;

IX - higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamentos por aplicativos ou aproximação;

X - manter registro atualizado dos afastamentos dos funcionários.

Seção XIII

Convenções Partidárias

Art. 37 Além do atendimento das providências dispostas no artigo 4º deste Decreto, as convenções partidárias poderão operar com 10% (dez por cento) da lotação, respeitando a capacidade máxima de 30 (trinta) pessoas ao mesmo tempo, conforme capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária, obedecendo às seguintes medidas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/ps5f5936af5dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

- I - operar na modalidade teletrabalho, presencial restrito, mantendo janelas e portas abertas e sistema de renovação de ar;
- II - o credenciamento e check-in deverão ser realizados online;
- III - o atendimento será permitido na modalidade presencial restrito, utilizando cadeiras intercaladas e filas intercaladas, garantindo, no mínimo, 16m2 por pessoa;
- IV - a entrada e a saída de pessoas devem ocorrer de maneira escalonada, por filas previamente demarcadas;
- V - o uso de materiais deve ser individual.

Seção IX

Outros serviços e atividades

Art. 38 Os parques temáticos, atrativos turísticos e similares, museus e similares, serviços de reparação e manutenção de objetos e equipamentos, lavanderia e similares, serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop), organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais, atividades administrativas dos serviços sociais autônomos, imobiliárias e similares, serviços auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade, serviços administrativos e auxiliares, agências de turismo, passeios e excursões, além das medidas estabelecidas no art. 4º deste Decreto, deverão adotar o sistema de escala entre os trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, operando com 25% (vinte e cinco por cento) dos colaboradores e respeitando o limite de pessoas por espaço livre disponível para circulação e permanência, conforme a capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária.

§ 1º Os parques temáticos, atrativos turísticos e similares, museus e similares, e as agências de turismo, passeio e excursões deverão apresentar Selo Turismo Responsável – Ministério do Turismo.

§ 2º Os parques temáticos, atrativos turísticos e similares, museus e similares, somente poderão operar na modalidade de teletrabalho e presencial restrito, sem atendimento ao público.

§ 3º Os serviços de reparação e manutenção de objetos e equipamentos, somente poderão operar na modalidade de teletrabalho, presencial restrito, devendo atender na modalidade teleatendimento e presencial restrito.

§ 4º Os serviços de lavanderias e similares somente poderão operar na modalidade de teletrabalho, presencial restrito, devendo atender na modalidade de presencial restrito, telentrega e pegue e leve.

§ 5º Os serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop) somente poderão operar na modalidade de teletrabalho, presencial restrito, devendo atender na modalidade de teleatendimento e atendimento individual sob agendamento tipo pegue e leve.

§ 6º Os serviços de organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais somente poderão operar na modalidade de teletrabalho e presencial restrito, devendo atender na modalidade teleatendimento e atendimento individual sob agendamento.

§ 7º Os serviços de atividades administrativas dos serviços sociais autônomos, imobiliárias e similares, auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade, serviços administrativos e auxiliares, agência de turismo, passeio e excursões e somente poderão operar na modalidade de teletrabalho e presencial restrito, devendo atender na modalidade teleatendimento.

§ 8º As agência de turismo, passeio e excursões devem realizar a medição da temperatura, com termômetro digital infravermelho, de todos os trabalhadores, e caso a temperatura corporal apresente valor igual ou superior a 37,3°C, deve ser proibida a entrada no ambiente, sendo necessária a orientação de procura por atendimento médico.

Art. 39 O comércio de veículos, serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares) além das medidas estabelecidas no art. 4º deste Decreto, deverão adotar o sistema de escala entre os trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, operando com 40% (quarenta por cento) dos colaboradores e respeitando o limite de pessoas por espaço livre disponível para circulação e permanência, conforme a capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária.

§ 1º O comércio de veículos poderá operar na modalidade de teletrabalho e presencial restrito, devendo atender na modalidade presencial restrito e comércio eletrônico.

§ 2º Os serviços de manutenção e reparação de veículos automotores poderá operar na modalidade de teletrabalho e presencial restrito, devendo atender na modalidade teleatendimento e presencial restrito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp5f5936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 3º Os serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares) poderão operar na modalidade de presencial restrito.

Art. 40 Os parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos, serviços de profissionais de advocacia e de contabilidade, serviços para edifícios (limpeza e manutenção), call-centers, assistência veterinária e serviços de informação e comunicação (edição e edição integrada à impressão, produção de vídeos e programas de televisão), além das medidas estabelecidas no art. 4º deste Decreto, deverão adotar o sistema de escala entre os trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, operando com 50% (cinquenta por cento por cento) dos colaboradores e respeitando o limite de pessoas por espaço livre disponível para circulação e permanência, conforme a capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária.

§ 1º Os serviços de parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos deverão apresentar Selo Turismo Responsável – Ministério do Turismo, e somente poderão operar na modalidade de teletrabalho, presencial restrito, sem atendimento ao público.

§ 2º Os serviços profissionais de advocacia e de contabilidade, e assistência veterinária, somente poderão operar através da modalidade de teletrabalho e presencial restrito, devendo atender na modalidade teleatendimento e presencial restrito;

§ 3º Os serviços de call-centers somente poderão operar através da modalidade de teletrabalho e presencial restrito, devendo atender na modalidade teleatendimento.

§ 4º Os serviços para edifícios (limpeza e manutenção) e serviços de informação e comunicação (edição e edição integrada à impressão, produção de vídeos e programas de televisão) somente poderão operar através da modalidade de teletrabalho e presencial restrito.

Art. 41 O comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, os serviços de vigilância, segurança e investigação e serviços de informação e comunicação (atividades de rádio e televisão) e agropecuária (agricultura, pecuária e serviços relacionados, produção florestal, pesca e aquicultura), além das medidas estabelecidas no art. 4º, deverão adotar o sistema de escala entre os trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, operando com 75% (setenta e cinco por cento) dos colaboradores e respeitando o limite de pessoas por espaço livre disponível para circulação e permanência, conforme a capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária, podendo operar somente através da modalidade de teletrabalho ou presencial restrito.

Parágrafo único. O comércio varejista de combustíveis para veículos automotores deverão atender na modalidade presencial restrito.

Seção XV

Da proibição excepcional de reuniões, feiras, eventos, atividades culturais, de lazer e esportivas

Art. 42 Fica proibida a realização de eventos, em ambiente fechado ou aberto, aglomerações ou reuniões de qualquer natureza, de caráter privado, incluídas excursões, torneios e campeonatos, feiras, atividades festivas, culturais e de lazer.

Art. 43 Fica proibida a realização de eventos de organizados pela administração pública, incluídos torneios, campeonatos, feiras, atividades festivas, culturais e de lazer.

Seção XVI

Dos estabelecimentos e atividades com o funcionamento proibido

Art. 44 Fica proibido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I - serviços de entretenimento (boates, casas noturnas, bares, pubs, casa de shows e similares), casa de festas e eventos, discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- II - teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares);
- III - bibliotecas, arquivos, acervos e similares;
- IV - ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares);
- V - atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares).
- VI - espetáculos tipo drive-in (cinema, shows, etc).



Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 45 Fica vedado o uso de salões de festas, salões de jogos, salas de cinema e espaços de recreação em condomínios residenciais ou quaisquer outras áreas de convivência similares.

Parágrafo único. É obrigatória a manutenção da higienização de áreas comuns do condomínio, bem como a disponibilização álcool em gel a 70% (setenta por cento) para o acesso de pessoas a elevadores e portarias.

Seção XVII

Da suspensão excepcional e temporária das aulas, cursos e treinamentos presenciais

Art. 46 Ficam suspensas, até que sobrevenha regramento específico, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território municipal.

§ 1º A rede pública municipal de ensino segue realizando atividades não presenciais, através de meios digitais ou retirada de material impresso diretamente na escola (para os alunos que não possuem acesso à internet), conforme calendário divulgado pela própria instituição de ensino, permanecendo suspensas as aulas presenciais.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às atividades presenciais para a conclusão dos cursos de Ensino Médio Técnico Subsequente, de Ensino Superior e de Pós-Graduação e aos cursos profissionalizantes, de idiomas, artes e similares (cursos livres), bem como para atividades de estágio curricular obrigatório, de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso e para a manutenção de seres vivos, as quais seguirão as medidas estabelecidas em Portaria Conjunta nº 1.631/2020 da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º O disposto no caput não se aplica aos Centros de Formação de Condutores - CFC, que observarão regramento próprio.

Seção XVIII

Do isolamento domiciliar de pessoas do Grupo de Risco

Art. 47 Fica determinada a abordagem para orientação do isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para enfrentamento da calamidade pública decorrente do COVID-19, no Município de Gravataí.

Parágrafo único. As pessoas com comorbidades atestadas por meio de laudo médico, sendo possível, deverão permanecer em isolamento domiciliar.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das Sanções

Art. 48 Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação em vigor.

Art. 49 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades municipais deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5f936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS: 02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Fiscalização

Art. 50 O Município, no âmbito de suas competências, deverá adotar as medidas de fiscalização necessárias para a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. Fica delegada competência à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e à Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Pública, sendo concedido poder fiscalizador à Guarda Municipal, mediante designação do Secretário da pasta, com o objetivo de garantir e fiscalizar as medidas dispostas neste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e em observância às medidas segmentadas por Região e cores de Bandeira, conforme no Modelo de Distanciamento Controlado implantado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 52 Fica revogado o Decreto Municipal nº 18.167/2020.

Art. 53 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar o Anexo Único do Decreto nº 17.837/20.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de setembro de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Decreto 18177/2020, de 08/09/2020

Altera o § 1º do art. 3º do Decreto nº 18.170/2020, que estabelece regras de procedimentos internos da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO que o Município de Gravataí declarou Situação de Calamidade por meio do Decreto Municipal nº 17.837, de 1º de abril de 2020;
CONSIDERANDO os cuidados básicos necessários e recomendados pelo Ministério da Saúde para combate ao novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que o Município de Gravataí está inserido na região de Agrupamento "Porto Alegre R10", devendo aplicar as medidas relacionadas conforme cor de Bandeira Laranja, nos termos do Decreto Estadual nº 55.461 de 31 de agosto de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 3º do Decreto nº 18.170, de 03 de setembro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º...

§ 1º Para tanto, visando os cuidados de distanciamento e não aglomeração de pessoas, deverão ser estabelecidas nos órgãos da Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp5f5936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS: 02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Direta e Indireta do Município de Gravataí escalas de rodízio, no intuito de manter servidores laborando de forma presencial em seus locais de trabalho, na razão máxima de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro por dia, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social, da Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social, da Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Pública e de outros setores, departamentos ou órgãos da Administração Direta e Indireta que se entendam ser essenciais para o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de setembro de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Decreto 18185/2020, de 08/09/2020

Nomeia Assessor Administrativo da SMED.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei nº 3.870/17, alterada pelas Leis nos 3.898/17 e 4.052/19,

D E C R E T A:

Art. 1º É nomeado GUILHERME SIQUEIRA BORBA para o cargo em comissão de Assessor Administrativo, CC 01, da Secretaria Municipal da Educação, criado pela Lei nº 3.870/17.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de setembro de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 18183/2020, de 08/09/2020

Exonera Chefe de Divisão (Gestão Participativa e Transparente) da SGCOR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5f936af95dc2>.
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É exonerada PATRICIA PADILHA ALFARO, matrícula nº 38879-1, do cargo em comissão de Chefe de Divisão (Gestão Participativa e Transparente) da Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social, nomeada pelo Decreto nº 17.925/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de setembro de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 18169/2020, de 03/09/2020

Designa a Comissão de Habilitação para análise dos projetos apresentados para o Edital de Chamamento Público nº 005/2020 - Arte em Casa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Habilitação do Edital Arte em Casa:

I - Representantes do quadro técnico da Secretaria Municipal da Cultura, Esportes e Lazer - SMCEL:

- Marinice Velleda Ribeiro;
- Izabel Cristina da Silveira.

II - Representantes da Sociedade Civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

- Jhonatan Luiz de Souza Gomes;
- Marcilene Forechi.

III - Representantes da Administração Pública que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

- Fernanda Batista de Fraga;
- Raquel Cozer.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de agosto de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 03 de setembro de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei

Lei 4224/2020, de 08/09/2020

Autoriza a abertura de créditos especiais, altera a Lei nº 4.206/2020 e dá outras providências.

Texto disponível para consulta em formato PDF no anexo da Edição.

Lei 4223/2020, de 08/09/2020

Autoriza a abertura de créditos extraordinários.

Texto disponível para consulta em formato PDF no anexo da Edição.

Lei 4222/2020, de 02/09/2020

Reconhece como sistema viário oficial a extensão de via paralela à BR-290.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como parte do sistema viário oficial do Município, a extensão da Rua E1, do Loteamento Vila Central, desde o entroncamento da Rua Guajuvira, do Loteamento Sítio Santa Fé, até a extensão de 400,00m (quatrocentos metros) a partir do início da zona urbana criada pela Lei nº 2.097/2003 (alinhamento da posição geográfica Lat. 29°57'12,13"S e Long. 51°2'59,08"O).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/5f5936af95dc2>.
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 2º A via ora reconhecida está situada no alinhamento da faixa de domínio da BR-290, da qual é paralela.

Parágrafo único. A classificação de seu perfil viário no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano será Via Local.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante desta Lei o Mapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) com a identificação do sistema viário reconhecido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 02 de setembro de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria

Portaria 2311/2020, de 02/09/2020

Homologa a avaliação do Estágio Probatório, declarando Estáveis no Serviço Público os servidores abaixo especificados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições conferidas através do Decreto nº 15.872, de 31 de maio de 2017, homologa por este ato a avaliação para aquisição de estabilidade, conforme determina o Decreto nº 14.649, de 21 de dezembro de 2015, dos servidores:

Nome	Matrícula	Cargo	Resultado
Andre de Jesus Trindade Rodrigues	37075-1	Guarda Municipal	Aprovado
Diego Rodrigues Dorneles	37079-1	Guarda Municipal	Aprovado
Elenise Alf dos Santos	29232-2	Especialista em Educação II	Aprovada
Eliane Greve	36562-1	Professor	Aprovada
Elizandra Terezinha Dias da Silva da Luz	29165-3	Professor de Educação Infantil	Aprovada
Elizandro Hennicka Torres	37137-1	Guarda Municipal	Aprovado
Flavia Adriana Ern	27309-3	Técnico de Enfermagem	Aprovada
Gabriela da Cruz de Oliveira	33452-2	Professor de Educação Infantil	Aprovada
Gabriella Santos da Rosa	36372-1	Professor de Educação Infantil	Aprovada
Gione dos Santos Gomes Brum	37017-1	Guarda Municipal	Aprovado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp5f5936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Jose Ernani Costa Ferreira	36762-1	Professor	Aprovado
Juliana Queiroz Matos Correa	31906-4	Professor	Aprovada
Karin Samantha Fontes Jaques	36693-1	Professor	Aprovada
Marcelo Jose Andrizzi da Rosa	35733-2	Contador	Aprovado
Mauricio Fernando da Silva Dias	37081-1	Guarda Municipal	Aprovado
Tarciso Antonio Ferreira Ramos de Farias	37078-1	Guarda Municipal	Aprovado
Vladimir dos Santos Flores	37080-1	Guarda Municipal	Aprovado

Os servidores obtiveram aprovação e ficam, por este ato, declarados ESTÁVEIS NO SERVIÇO PÚBLICO, nos termos do art. 41, da Constituição Federal de 1988, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 02 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2336/2020, de 04/09/2020

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 47.399/2020,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal FERNANDA VIEIRA, matrícula nº 32734-1, lotada na SMS, no cargo de Agente Administrativo II, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 20 de agosto de 2020.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2335/2020, de 04/09/2020

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 48.393/2020,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5f936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal DIANY ANGELI BACKES, matrícula nº 37709-1, lotada na SMS, no cargo de Técnica de Enfermagem, 15 (quinze) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 10 de agosto de 2020.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2334/2020, de 04/09/2020

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 48.937/2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal MARIA ALICE FREITAS DA SILVEIRA, matrícula nº 30912-1, lotada na SMFCAS, no cargo de Cuidadora, 02 (dois) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 18 de agosto de 2020.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2333/2020, de 04/09/2020

Autoriza o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 122 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 48.047/2020,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de 01 (um) mês da Licença-Prêmio Assiduidade, no período de 17 de setembro a 16 de outubro de 2020, ao servidor municipal estatutário GILMAR DE OLIVEIRA BONETTI, matrícula nº 18899-1, lotado na SMS, no cargo de Médico - A, consoante a Portaria nº 2.714/16.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5f936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2332/2020, de 04/09/2020

Autoriza o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 122 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 44.088/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o gozo de 01 (um) mês da Licença-Prêmio Assiduidade, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2021, à servidora municipal estatutária LIARA SILVEIRA IGLEZIAS, matrícula nº 25369-1, lotada na SMS, no cargo de Médica - A, consoante as Portarias nos 2.890/18 e 3.643/19.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2331/2020, de 04/09/2020

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 122 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 44.490/2020,

R E S O L V E:

1. Conceder à servidora municipal FLAVIA DOMINGUES MARTINS EIDT, matrícula nº 25445-1, lotada na PGM, no cargo de Procuradora Jurídica, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 25/08/2008 a 24/08/2018.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, no período de 14 de novembro de 2020 a 11 de fevereiro de 2021.

COMUNIQUE-SE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/5f5936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS: 02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2330/2020, de 04/09/2020

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 122 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 47.267/2020,

R E S O L V E:

1. Conceder ao servidor municipal ALEX PIZIO DA SILVA, matrícula nº 14404-1, lotado na SMAA, no cargo de Fiscal, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 06/10/2009 a 05/10/2019.
2. Autorizar o gozo de 01 (um) mês da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, no período de 24 de setembro a 23 de outubro de 2020.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2329/2020, de 04/09/2020

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 122 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 46.656/2020,

R E S O L V E:

1. Conceder ao servidor municipal LUCIANO ROCHA RODRIGUES, matrícula nº 24388-1, lotado na SMASP, no cargo de Guarda Municipal, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 29/03/2008 a 02/04/2018.
2. Autorizar o gozo de 01 (um) mês da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, no período de 1º a 30 de setembro de 2020.

COMUNIQUE-SE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp5f936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2328/2020, de 04/09/2020

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 122 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 47.686/2020,

R E S O L V E:

1. Conceder ao servidor municipal RADAMES DE CASTRO NUNES, matrícula nº 20647-1, lotado na SMASP, no cargo de Guarda Municipal, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 20/12/2005 a 19/12/2015.
2. Autorizar o gozo de 02 (dois) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, no período de 20 de setembro a 18 de novembro de 2020.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2326/2020, de 04/09/2020

Instaura Processo Administrativo Disciplinar

EXPEDIENTE Nº 48.715/2019

OBJETO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de servidor municipal, para apurar o cometimento de infrações de trânsito, que acarretaram prejuízo ao erário, fatos estes que se comprovados, ferem o disposto nos artigos 152, XV e 169, X, da Lei Municipal nº 681/1991; e designar a servidora municipal JULIANA COSTA ZETTERMANN para presidir a Comissão Processante, a qual também integra os servidores JULIO CESAR WURLITZER e LUCIANE TEREZINHA BITENCOURT DA COSTA, sendo que a última representa o Sindicato dos Trabalhadores Públicos e Servidores Municipais de Gravataí – STPMG.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA: Gravataí, 04 de setembro de 2020.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5f936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2325/2020, de 04/09/2020

Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

EXPEDIENTE Nº 48.641/2019

OBJETO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de servidora municipal, para apurar possível cometimento de desídia funcional e insubordinação, fatos estes que se comprovados, ferem o disposto nos artigos 151, I, IV; 152, XV e 169, III, da Lei Municipal nº 681/1991; e designar a servidora municipal JULIANA COSTA ZETTERMANN para presidir a Comissão Processante, a qual também integra as servidoras CRISTIANE FONTES e LUCIANE TEREZINHA BITENCOURT DA COSTA, sendo que a última representa o Sindicato dos Trabalhadores Públicos e Servidores Municipais de Gravataí – STPMG.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA: Gravataí, 04 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2324/2020, de 04/09/2020

Exonera, a pedido, de cargo efetivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 48.433/2020,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora municipal estatutária MARIANA BEZERRA MEIRELLES, matrícula nº 35618-2, a pedido e a contar de 27 de agosto de 2020, do cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na SMED, admitida em 24 de setembro de 2018.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2323/2020, de 04/09/2020

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5f936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Instaura Sindicância Administrativa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições, por delegação contida no artigo 1º, II, "p" do Decreto nº 15.872, de 31 de maio de 2017, consubstanciado no Processo nº 43.534, de 04 de agosto de 2020, e a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados em Boletim de Ocorrência e demais documentos que o acompanham, que consiste em tombamento de veículo pertencente à Prefeitura Municipal de Gravataí, na Estrada Fazenda Concelção, nº 3.761, bairro Itacolomi, no dia 12 de maio de 2020, às 11 horas.

Art. 2º Designar a servidora municipal ALEXANDRA ZETTERMANN MACHADO para presidir a Comissão Sindicante, a qual também integra as servidoras LISIANE COSTA MASSENA e KATYA DA FONSECA PIRES, sendo que a última representa o Sindicato dos Trabalhadores Públicos e Servidores Municipais de Gravataí - STPMG.

Art. 3º Conceder à Comissão Sindicante o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de conclusão, a partir da data de publicação da presente Portaria, conforme disposto no artigo 190, § 3º, da Lei nº 681/1991.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2322/2020, de 04/09/2020

Torna sem efeito nomeação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, e por solicitação do Processo nº 49.117/2020 da SMAT/RH,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata JANAINA TRINDADE COSTA, feita pela Portaria nº 2.080/2020, para o cargo de Enfermeira, pois a admissão não ocorreu no prazo determinado pelo Edital de Chamada nº 124/2020, relativo ao Concurso Público nº 02/2018, conforme item 3 do Edital, por omissão da própria candidata.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5f5936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2321/2020, de 03/09/2020

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público nº 03/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, e conforme Edital nº 141/2020,

R E S O L V E:

Nomear no cargo de Agente Administrativo II na SMED, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, o candidato CASSIO JOSÉ DAPONT CAYE, aprovado em 14º lugar no Concurso Público nº 03/2019, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 155-L, de 23 de dezembro de 2019.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 03 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2314/2020, de 02/09/2020

Concede férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 100 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 47.705/2020, da SMS,

R E S O L V E:

Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Nº Dias	Data Início	Período Aquisitivo
10086-9	Aline Ferreira Marcon	30	02/09/2020	2019/2020
9698-2	Karel Drebes	30	02/09/2020	2019/2020
12529-2	Paulo César Schaeffer	30	02/09/2020	2017/2018
25208-2	Paulo Roberto da Rosa	30	17/09/2020	2019/2020

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 02 de setembro de 2020.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/5f5936af95dc2>.
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 2338/2020, de 04/09/2020

Concede autorização para conduzir veículo oficial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, considerando que o princípio constitucional de eficiência da administração pública visa ao máximo desempenho com a maior economicidade, e por solicitação do Processo nº 50.189/2020,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL, em caráter precário, a serviço do Município, de acordo com a validade e a categoria de suas Carteiras de Habilitação e enquanto possuírem vínculo funcional com esta Prefeitura, assumindo todos os ônus decorrentes da função de motorista:

Matrícula:

Nome:

30480-2

Fannie Moura de Fraga Souza

36049-2

Juliano da Silva Germano

25444-1

Samanta Soares

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 04 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Edital

Edital 74/2019, de 08/09/2020

Chama candidata para ingressar no Programa de Estágio de Estudantes, por ordem de classificação, aprovada pelo Processo Seletivo Público nº 01/2019, aberto pelo Edital nº 74/2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10:03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5f5936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS: 02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

EDITAL Nº 74-CI/2020

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Loureiro da Silva, nº 1350, Gravataí/RS, representado pelo Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Alexsandro Lima Vieira, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 15.872/2017, chama candidata para ingressar no Programa de Estágio de Estudantes, por ordem de classificação, aprovada pelo Processo Seletivo Público nº 01/2019, aberto pelo Edital nº 74/2019, com amparo na Lei Federal nº 11788/2008 e Decreto Municipal nº 10.037/2009.

- A candidata está convocada por meio deste edital, ora publicado, e deverá apresentar-se na Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência, na Diretoria de Recursos Humanos, sito à Rua Antônio Donga, nº 53, centro de Gravataí, para receber orientações quanto ao procedimento de aceitação para o estágio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta data.
- O candidato que não comparecer no prazo determinado, está excluído do Processo Seletivo Público.
- Segue a relação nominal da candidata convocada.

Curso: Ensino Médio

Classificação: Nome:

85º Eduarda Galho da Silva

Gravataí, 08 de setembro de 2020

Alexsandro Lima Vieira

Secretário Municipal da Administração,

Modernização e Transparência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/5f5936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Decreto nº 15.875/2017

Outros

Outros 1167/2020, de 09/09/2020

Publicação de extrato do edital da Tomada de Preços nº 017/2020.

**MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020**

Objeto: **Contratação de empresa para pavimentação asfáltica e infraestrutura da Estrada Nelson Carbonera, Rua Pampa, Rua Clemente Pinto e Rua Cruz Jobim.** Abertura: **25/09/2020, às 13h.** Sessão: Rua Antonio Donga, 53, Centro, Gravataí/RS; Tipo de licitação: menor preço global. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.gravatai.atende.net.

Gravataí, 09 de setembro de 2020.

Alexsandro Lima Vieira
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

Portaria 2319/2020, de 08/09/2020

Substituição de membro de Comissão Sindicante

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, por delegação contida no Decreto nº 17.442, de 02 de setembro de 2019, de acordo com o artigo 193 da Lei Municipal nº 681/1991, consubstanciado no Processo nº 40.024, de 03 de julho de 2017, a fim de cumprir regularidade formal,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora CARLA DOS SANTOS MENDES, pela servidora ADRIANA MATOS MONTEIRO como presidente da comissão sindicante, o servidor ROGER COSTA DA COSTA pelo servidor LUCIANO DO COUTO FUNARI como membro da comissão sindicante e o servidor PAULO FERNANDO MAIA pela servidora LUCIANE BITENCOURT DA COSTA como membro representante do Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município de Gravataí - STPMG, referente à Sindicância de nº 40.024/2017.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de Setembro de 2020.

JEAN TORMAN,
Secretário Municipal da Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/ps5f936af95dc2>
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 2362/2020, de 09/09/2020

Extingue Processo Administrativo Disciplinar

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, por delegação contida no Decreto nº 17.442, de 02 de setembro de 2019, de acordo com o artigo 193 da Lei Municipal nº 681/1991, consubstanciado no Processo nº 69.712, de 19 de Setembro de 2018, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Art. 1º Extinguir o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1.690, de 17 de Maio de 2019, sem julgamento do mérito, conforme a previsão do artigo 183, da Lei Municipal nº 681/91.

COMUNIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 09 de Setembro de 2020.

JEAN TORMAN,

Secretário Municipal da Saúde

Portaria 2361/2020, de 09/09/2020

Extingue Processo Administrativo Disciplinar

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, por delegação contida no Decreto nº 17.442, de 02 de setembro de 2019, de acordo com o artigo 193 da Lei Municipal nº 681/1991, consubstanciado no Processo nº 37683, de 22 de Maio de 2018, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Art. 1º Extinguir o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1.683, de 17 de Maio de 2019, sem julgamento do mérito, conforme a previsão do artigo 183, da Lei Municipal nº 681/91.

COMUNIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 09 de Setembro de 2020.

JEAN TORMAN,
Secretário Municipal da Saúde

Portaria 2320/2020, de 08/09/2020

Extingue Processo Administrativo Disciplinar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2020 17:10-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp5f5936af5dc2>.
POR GABRIEL GONCALVES CHAGAS:02736058011





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1344 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 9 de Setembro de 2020

secretaria

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, por delegação contida no Decreto nº 17.442, de 02 de setembro de 2019, de acordo com o artigo 193 da Lei Municipal nº 681/1991, consubstanciado no Processo nº 17.989, de 12 de Março de 2019, a fim de cumprir regularidade formal,

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 2.904, de 23 de Julho de 2019, sem julgamento do mérito, conforme a previsão do artigo 183, da Lei Municipal nº 681/91.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 08 de Setembro de 2020

JEAN TORMAN,
Secretário Municipal da Saúde

